



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Edital do Dispensa Eletrônica 10/2023

Data: 24/08/2023

Encaminhamos a pasta com os documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade referente a Dispensa Eletrônica 10.2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL, conforme especificação detalhada no termo de referência.

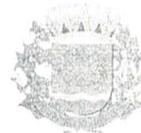
Atenciosamente,



Setor de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 188/2023

Processo Administrativo nº 78/2023

Licitação (Dispensa) nº 10/2023

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Análise da modalidade de licitação e da fase preparatória do procedimento

No dia 28 de junho de 2023 foi enviada solicitação de abertura de Processo de Dispensa de licitação, fundada na Lei 14.133/2021, objetivando a contratação de Empresa especializada em diagnóstico socioeconômico, técnico e Inter setorial.

O valor máximo da contratação é de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Superada a fase preparatória, solicitou-se análise, para abertura da fase de divulgação do edital e prosseguimento do certame.

Foram colacionados os seguintes documentos: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) Mapa de Preços realizado com Orçamento de empresas físicas. diversas Atas de Registro de Preço e licitações de diversas cidades paranaenses; (6) Autorização do Senhor Prefeito; (7) parecer contábil nº 123/2023; (8) minuta do edital e seus anexos; (9) memorando interno solicitando parecer jurídico.

Em suma é o relatório. Passo a opinar.

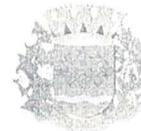
1. QUESTÕES PRELIMINARES

Primeiramente, destaco que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens/ prestação do serviço está a cargo das autoridades municipais e não a cargo da Procuradoria do Município, representado por esta procuradora. Não tenho objeção ao objeto licitado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/ serviço ou obra a ser, ou já licitado.

A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



Como se trata de parecer jurídico, a mim cabe a análise das questões atinentes ao direito. Desse modo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação (planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de projetos, análise de plantas, descrições pormenorizadas do Termo de Referência, entre outros) não serão por mim avaliados, porque fogem à minha expertise e porque de responsabilidade de quem os assina.

Feita estas ressalvas, avancemos.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. A Lei 14.133/2021 faculta à Administração Pública dispensar a licitação em determinados casos. Prevê a dispensa de licitação, dentre outras hipóteses para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de Serviços e compras, exceto obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

A presente licitação visa a contratação de empresa especializada em diagnóstico socioeconômico, técnico e Inter setorial, no valor máximo de contratação de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Como se trata da prestação de serviços, tendo valor dentro do limite legal citado acima, cabível é a utilização da Dispensa para a presente licitação.

Esta advogada pública alerta o Gestor público quando à disposição dos parágrafos do art. 75 da nova Lei de Licitações que trata especificamente da dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e compras, modalidade licitatória usada neste Processo Administrativo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



Nos casos de dispensa de licitação, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela torna-se inconveniente ao interesse Público. Entretanto, deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a dispensa, que deve ser enviado para ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de dispensa de licitação, deverão ser observados os incisos V e VI, além do parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderão ser de fato cumpridos em momento posterior à emissão deste parecer.

3. DA FASE PREPARATÓRIA

O artigo 18 da Nova Lei de Licitações consigna os requisitos que devem estar presentes na fase preparatória do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso do presente expediente, verifica-se o seguinte:

1. Há descrição da necessidade de contratação;
2. Há definição do objeto para o atendimento da necessidade;
3. Há definição das condições de execução e pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



4. Há orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (art. 23, §1º, IV), conforme Parecer contábil nº 123/2023;

Foi realizada pesquisa de preços com empresas físicas, foram colacionadas diversas Atas de Registro de Preço, além de algumas licitações de diversas cidades paranaenses;

5. Foi elaborada minuta do Edital de licitação;

6. Consta como critério de julgamento MENOR PREÇO que teoricamente parece adequado e eficiente aos fins a que se destinam;

7. A motivação circunstanciada das condições do edital está devidamente demonstrada conforme Documentos de Formalização de Demanda – DFD e Termo de referência, onde constam os fundamentos e são esclarecidos os motivos que ensejam a contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com este objeto específico;

8. Nada se mencionou acerca dos riscos.

4. DO EDITAL

Quanto ao Edital, é o art. 25 da nova Lei de Licitações que define suas regras:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

- I - obtenção do licenciamento ambiental;
- II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No caso em análise, a minuta do Edital contém as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Consta que a servidora VARLETE INES CALIXTO ficará a cargo da fiscalização do contrato.

O valor máximo da contratação é de R\$13.000,00 (treze mil reais). Caso seja considerado de grande vulto, deverão ser adotadas as medidas insertas no §4º do artigo ora analisado.

Noutro giro, a dispensa de licitação mostra-se, em tese, cabível no presente caso, conforme prevê os artigos 74 e seguintes da Lei 14.133/2021:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Conforme itens 3.6.4 do Edital de Licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento favorecido que prevê a Lei complementar 123/2006.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo STF no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Min. Carlos Velloso, Mandado de Segurança 24.073/DF e MS 24.631, rel. Min. Joaquim Barbosa, e súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim vejamos:

MS 24073/DF – “O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa...”

MS 24.631 – “É abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa”.

CONSELHO FEDERAL DA OAB

Súmula 6 – Os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Súmula 7 – Os advogados públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.

Por fim, vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei 14.133/2021, bem como os Princípios que regem a matéria, notadamente, Legalidade, Impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, estas são as considerações da Advogada Pública municipal acerca da fase preparatória do certame.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **legalidade** do procedimento preparatório da presente licitação, além de ser favorável a dispensa de licitação, conforme fundamentos já expostos.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 25 de agosto de 2023

61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal



RAFAELA SEDASSARI MORAES
OAB/PR 105.870 - ADVOGADA PÚBLICA

69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 01/09/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.

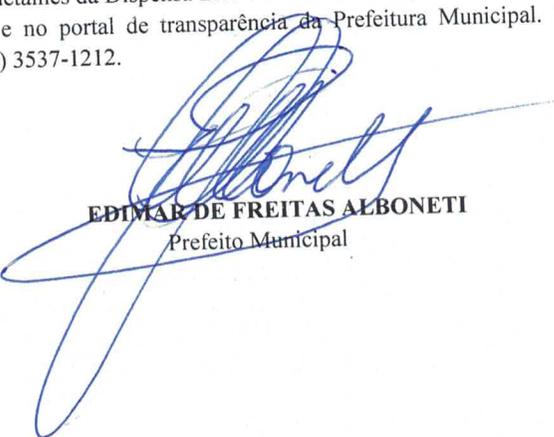
Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 29/08/2023 às 08h50min do dia 01/09/2023.

Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 01/09/2023.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 10/2023, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 29/08/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.
Barra do Jacaré/PR, 28/08/2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 01/09/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIOECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL**, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 29/08/2023 às 08h50min do dia 01/09/2023.

Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 01/09/2023.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 10/2023, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 29/08/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 28/08/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0BDFC6B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2023. Edição 2846

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 19h15min (DEZENOVE HORAS E QUINZE MINUTOS) do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

JACAREZINHO, 28 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ RAFAEL FERRAZ DE BARROS - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 01/09/2023, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE DOS EFEITOS DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL**, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 29/08/2023 às 08h50min do dia 01/09/2023.

Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 01/09/2023.

LOCAL: www.bl.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 10/2023, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 29/08/2023, diretamente na B.L.I. e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.
Barra do Jacaré/PR, 28/08/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023 - PROCESSO nº 224/2023

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste município, assistidas pela Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 319.050,00 - ABERTURA: às 13h15min do dia 15/09/2023, no site <http://blcompras.org.br/> - EDITAL: Disponível no site www.santoantonioplantina.atende.net - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS: FONES/ MAIL: (43) 3534-8700 - ramal 214 - e-mail: licitacao@santoantonioplantina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 28 de agosto de 2023 - JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 - PROCESSO nº 214/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.103.486,40 - ABERTURA: às 13h15min do dia 15/09/2023, no site <http://blcompras.org.br/> - EDITAL: Disponível no site www.santoantonioplantina.atende.net - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS: FONES/ MAIL: (43) 3534-8700 - ramal 214 - e-mail: licitacao@santoantonioplantina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 28 de agosto de 2023 - JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- Estado do Paraná -

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos.
Rua Osvaldo Amaraç de Oliveira, 555 - Centro - Ribeirão Claro - PR
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300
E-mail: licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 079/2023 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa para locação de ônibus urbano com capacidade mínima de 35 lugares com data de fabricação não superior a 12 (doze) anos para atender emergencialmente o transporte coletivo da cidade de Ribeirão Claro/PR, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: C. A. SALVADOR - TURISMO - ME - CNPJ: 22.023.807/0001-82

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 28 de Agosto de 2023.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Jaqueline de Oliveira Barão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edição 4859

29/08/23

pg. A-7



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 142/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto nos artigos 6º, LX e 11º da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação, e,

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, a Administração Municipal de Barra do Jacaré – Paraná, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, e,

Considerando, decreto municipal nº. 1.595 de 31 de março de 2023, que “Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, designar o Sr. **HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO** – Matr. 6291 – portador de CPF nº. 074.883.459-16 e **TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES** – Matr. 360509 – portador de CPF nº. 086.610.469-04, para exercerem a função de Agentes de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Administração Municipal de Barra do Jacaré – Paraná.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, os Agentes de Contratação serão designados pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará os Agentes de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA – Matr. 6281 – portadora de CPF nº. 026.905.039-64

II – DONIZETE GUSMAO – Matr. 4651 – portador de CPF nº. 298.192.328-56

III – MARCELO ANTONIO DA CUNHA – Matr. 6821 – portador de CPF nº. 772.138.079-00

IV – VANIA CRISTINA ESPIN – Matr. 6681 – portador de CPF nº. 085.952.589-96

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pela Administração Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Conceder aos servidores designados como Agentes de Contratação, Função Gratificada (FG 01), e aos designados com membros de equipe de apoio, Função Gratificada (FG 03) conforme contido no cap. VII, artigos 25 a 28 e anexo IX e X da Lei Municipal nº. 564 de 27/03/2015.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos praticados sob a égide da mesma, até a presente data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 01 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2023 (Quarta-feira) Edição 2827 págs.49e50
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

Processo Administrativo Nº 78/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

Data de Publicação: 29/08/2023 08:26:48

MOVIMENTOS DO PROCESSO

30/08/2023 17:58:54	CADASTRO DE PROPOSTA	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA
31/08/2023 07:59:33	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA
31/08/2023 09:06:32	CADASTRO DE PROPOSTA	ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL
31/08/2023 09:07:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL
31/08/2023 17:32:26	CADASTRO DE PROPOSTA	ANDREA DE MOURA
31/08/2023 17:58:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ANDREA DE MOURA
31/08/2023 19:43:37	CADASTRO DE PROPOSTA	INSTITUTO MATRIZ LTDA
31/08/2023 19:57:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INSTITUTO MATRIZ LTDA
01/09/2023 08:55:01	MENSAGEM	CONDUTOR

Bom dia, Senhores licitantes.

Estou iniciando os procedimentos relativos a esta Dispensa Eletrônica!

01/09/2023 08:55:36 MENSAGEM CONDUTOR

Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital desta Dispensa, especialmente quanto à documentação de habilitação e a PROPOSTA AJUSTADA ao lance final que devem ser inseridas aqui na plataforma em até 2 (DUAS) horas após o fim da disputa.

01/09/2023 08:55:55 MENSAGEM CONDUTOR

Lembrando que os lotes ficarão na disputa por 6 (seis) horas.

01/09/2023 08:56:25 MENSAGEM CONDUTOR

Em instantes será aberto a fase de disputa.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: M	Modelo: M
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TECNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, INDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECIFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANALISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 11.300,00	Valor Total: 11.300,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ANDREA DE MOURA	093	40.318.138/0001-58	13.000,00	11.300,00		Sim
2 LEAO & KOURANI SERVICOS,	028	39.495.628/0001-40	13.000,00	11.459,00	1,41	Sim
3 INSTITUTO MATRIZ LTDA	107	10.914.854/0001-37	12.980,00	12.100,00	5,59	Sim
4 ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE	119	45.813.855/0001-70	13.000,00	13.000,00	7,44	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

60

**MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
MOVIMENTOS DO LOTE						
29/08/2023 08:26:47	PUBLICADO					
29/08/2023 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
01/09/2023 08:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
01/09/2023 09:00:04	DISPUTA					
01/09/2023 09:00:04	LANCE	INSTITUTO MATRIZ LTDA (PARTICIPANTE 107)			12.980,00	
01/09/2023 09:00:04	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA			13.000,00	
01/09/2023 09:00:04	LANCE	ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL (PARTICIPANTE 119)			13.000,00	
01/09/2023 09:00:04	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			13.000,00	
01/09/2023 09:10:16	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA			12.979,99	
01/09/2023 14:42:54	MENSAGEM CONDUTOR					
Senhores licitantes, se possível apresentem descontos no lote.						
01/09/2023 14:50:34	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			12.950,00	
01/09/2023 14:57:50	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA			12.949,00	
01/09/2023 14:58:06	LANCE	INSTITUTO MATRIZ LTDA (PARTICIPANTE 107)			12.200,00	
01/09/2023 14:58:06	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			12.190,00	
01/09/2023 14:59:19	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			12.189,00	
01/09/2023 14:59:27	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA			12.189,00	
01/09/2023 14:59:35	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			11.990,00	
01/09/2023 14:59:46	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA			11.899,00	
01/09/2023 14:59:47	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			11.899,00	
01/09/2023 14:59:56	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA			11.500,00	
01/09/2023 15:00:01	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			11.459,00	
01/09/2023 15:00:01	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)			11.300,00	
01/09/2023 15:00:02	LANCE	INSTITUTO MATRIZ LTDA (PARTICIPANTE 107)			12.100,00	
01/09/2023 15:00:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA					
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDREA DE MOURA						
01/09/2023 15:00:04	HABILITAÇÃO					

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR



CONDUTOR: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA



MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico referente aos recursos da Dispensa Eletrônica nº 10/2023

Data: 14/09/2023

Encaminhamos os recursos apresentados na Dispensa Eletrônica nº10/2023 e solicitamos parecer jurídico para darmos sequência no procedimento licitatório.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.



Setor de Licitação



LEÃO & KOURANI

Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.

CNPJ 39.495.628/0001-40

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA BARRA DO JACARÉ – CNPJ 76.407.568/0001-93
– Rua Rui Barbosa, n.º 96, Centro, CEP: 86385-000 BARRA DO JACARÉ-PR.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

PREGOEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital n.º 10/2023
Processo n.º 78/2023

A empresa **LEÃO & KOURANI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 39.495.628/0001-40, estabelecida no município de APIAÍ/SP, na Rua Hiroshima, n.º 96, Bairro Jardim Sol Nascente, CEP 18.320-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Ricardo Leão Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.202.005-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 304.292.828-42, residente e domiciliado na Rua Ivanilda da Silva Santos Miranda, n.º 03, Conjunto Habitacional Narciso Gomes Teixeira, CEP 18.430-000, Ribeirão Branco/SP, vem à presença de Vossa Senhoria nos termos da legislação aplicada a espécie, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que passa a expor.

I – DOS FATOS:

A Requerente participou do Pregão Eletrônico n.º 10/2023, Processo Administrativo n.º 78/2023 sendo classificada em 2º (segundo) lugar no lote 1 junto ao portal BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

No decorrer da sessão a Requerente apresentou lances de forma coerente por entender da viabilidade econômica de assim o fazê-lo.

No dia 01/09/2023 as 15:12:45 a Requerente encaminhou no e-mail: pmbj@uol.com.br a intenção de MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS, que assim fez a com a seguinte registro:

Prezado Pregoeiro

Solicitamos a manifestação de recurso contra o 1 colocado referente ao Edital n.º 10/2023 Processo 78/2023 na qual a empresa não possui CNAE em consultoria e um dos atestado de capacidade técnica coincidentemente e o mesmo objeto desse certame com data de 20/01/2022.

A empresa é de eventos e fez prestação de serviço terceirizada, dando a entender pelo atestado a um pessoa que possivelmente tinha contrato com o poder público e atestou para a mesma.

Leão & Kourani

Rua: Hiroshima, nº 96 – Apiaí – São Paulo – CEP: 18.320-000
Telefone: (15) 9.9714-7309 – e-mail: leaokouraniltda@gmail.com



LEÃO & KOURANI

Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.

CNPJ 39.495.628/0001-40

Os demais atestados apresentados não tem relação alguma com o objeto em tela.

Data vênia, solicitamos a apresentação de recursos com toda os fundamentos de forma tempestiva.

Att

Ricardo Leão Silva

Sócio administrador

II – DO DIREITO:

Não pode prosperar a habilitação, a declaração de empresa vencedora, fora outras irregularidades ocorridas no processo licitatório. Vejamos.

O Edital licitatório assim preconiza:

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. (GRIFOS NOSSO)

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos; (GRIFOS NOSSO)

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável. (GRIFOS NOSSO)

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

A legislação e o edital acima relatados e tudo do mais que se apresentou no presente recurso, tem o fato que por parte da primeira colocada houve descumprimento de diversos itens obrigatórios do edital, conforme quadro abaixo:

Participante	Habilitação Jurídica	Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	Declarações	Declarações solicitadas pelo portal BLL	Qualificação técnica
1- ANDREA DE MOURA	ITEM 1.3 A empresa anexou o CCMEI como MEI mas na consulta do espelho do CNPJ está	ITEM 2.4 não apresentou a CNDT federal	ITEM 3 cabeçalho descritivo da declaração do ANEXO III divergente com o edital	Nao apresentou a declaração de responsabilidade	ITEM 4 não apresentou atestado de capacidade técnica com relação ao objeto

Leão & Kourani

Rua: Hiroshima, nº 96 – Apiaí – São Paulo – CEP: 18.320-000
Telefone: (15) 9.9714-7309 – e-mail: leaokouraniltda@gmail.com

279



LEÃO & KOURANI

Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.

CNPJ 39.495.628/0001-40

	como ME, ou seja, deveria ter anexado o CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA registrado pela JUCESP do Estado		Proposta cabeçalho descritivo da declaração do ANEXO IV divergente com o edital		
2 - LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA	Apresentou todos os documentos para a habilitação	Apresentou todos os documentos para a habilitação	Apresentou todos os documentos para a habilitação	Apresentou todos os documentos para a habilitação	Apresentou todos os documentos para a habilitação

A empresa conforme quadro acima descumpruiu diversos pontos do edital com ausência de documentação para a HABILITAÇÃO que em nenhuma hipótese há previsão no edital para a apresentação posterior.

Em especial, ressaltamos ao descumprimento do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em análise pormenorizada, apresenta diversas incongruência com o objeto, tão pouco similaridade, vejamos:

Considerando que a empresa é de eventos temáticos, ou seja, realiza organização de eventos diversos para Secretaria de Ação Social, não tendo relação com assessoria ou muito menos consultoria.

O primeiro atestado do município de Godoi ratifica que foi realizado a organização de evento temático;

O segundo atestado do município de Godoi demonstra ação de evento temático com buffet para grupo de idosos;

O terceiro atestado é muito confuso, e está sendo observado 2 (dois) pontos:

- a) o atestado de capacidade técnica coincidentemente e o mesmo objeto desse certame com data de 20/01/2022 com logo de uma empresa privada (MENON ENTRETENIMENTO) que não é pública e emitiu o atestado em favor da habilitada
- b) A empresa que atestou é de eventos, dando a entender pelo atestado a um pessoa que possivelmente tinha contrato com o poder público para realizar eventos e atestou para a habilitada. Neste caso salta aos olhos que possivelmente o serviço foi quarteirizado, mas na organização de evento com a seguinte informação: "...disponibilizando equipe profissional habilitada para organização e realização do seguinte evento:...". O documento em tela deverá ser totalmente desprovido.

Leão & Kourani

Rua: Hiroshima, nº 96 – Apiaí – São Paulo – CEP: 18.320-000
Telefone: (15) 9.9714-7309 – e-mail: leaokouraniitda@gmail.com



LEÃO & KOURANI

Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.

CNPJ 39.495.628/0001-40

O quarto atestado do município de Godoi demonstra mais uma vez um evento temático para a realização de locação de brinquedos para a comemoração do dia das crianças.

O quinto atestado do município de Mercedes ratifica novamente que foi realizado a organização de evento temático;

O sexto atestado não possui logo do emissor do documento que possivelmente pode se tratar do município de PORTO VITÓRIA, sendo impossível identificar o emissor e quiçá deverá ser considerado como já apresentado em atestados anteriores como objeto de evento temático com disponibilidade de palestrantes buffet;

E por fim, o sétimo e o oitavo atestado do município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, que foi realizado a organização de evento temático;

Tudo o quanto retro mencionado poderá ser aferido no portal BLL.

III – DOS PEDIDOS:

Visando que a Requerente procura sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor efetividade de seus serviços aos órgãos e à população é o presente recurso para requer-se:

- Seja a empresa ANDREA DE MOURA inabilitada no Pregão pela falta de apresentação e comprovação de requisitos editalício imprescindíveis mediante juntada de documentação hábil;
- Seja a Requerente considerada vencedora do certame pela proposta exequível e por apresentar toda a documentação para HABILITAÇÃO no processo licitatório, cumprindo-se as demais formalidades legais.

Tudo por ser medida de Direito e da mais salutar Justiça.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Apiaí, 05 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO LEÃO SILVA
Data: 05/09/2023 22:18:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO LEÃO SILVA

Sócio Administrador – Leão & Kourani Assessoria

RG nº 34.202.005-5 SSP/SP e do CPF nº 304.292.828-42

Leão & Kourani

Rua: Hiroshima, nº 96 – Apiaí – São Paulo – CEP: 18.320-000
Telefone: (15) 9.9714-7309 – e-mail: leaokouraniltda@gmail.com



☆ Re: Recurso DISPENSA 10.2023 PREFEITURA DE BARRA DO JACARÉ

De: Andrea de moura
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: Recurso DISPENSA 10.2023 PREFEITURA DE BARRA DO JACARÉ
Enviada em: 11/09/2023 | 09:21
Recebida em: 11/09/2023 | 09:21

Bom dia Sr. pregoeiro, a nossa empresa anexou toda documentação necessária e oferecemos o melhor valor para atender com qualidade ao objeto do certame. As alegações da empresa que ficou como segunda colocada são descabidas, atendemos a todas as exigências, o pregoeiro poderá realizar diligências sobre os atestados técnicos se achar prudente, todas as informações necessárias para as confirmações constam nos mesmos. Somos MEI e o cartão de cnpj sempre vai aparecer como ME, esses argumentos só mostram o quanto a empresa LEAO & KOURANI SERVICOS busca a qualquer custo atrapalhar o processo.
Grata pela atenção

Andrea de Moura

Em seg., 11 de set. de 2023 às 08:42, PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br> escreveu:

Bom Dia!
A empresa 2º colocada LEÃO & KOURANI no processo de Dispensa nº 10/2023 apresentou recurso em face da empresa ANDREA DE MOURA, desta forma, encaminhamos o presente recurso para a empresa caso entender necessário, apresentar suas contrarrazões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR
Telefone: (43) 3537-1212
E-mail: pmbj@uol.com.br
Site: <http://www.barradojacare.pr.gov.br>

De: "LEÃO & KOURANI" <leaokouranilta@gmail.com>
Enviada: 2023/09/05 22:27:04
Para: pmbj@uol.com.br
Assunto: Re: Recurso Edital nº 10/2023 Processo 78/2023

Prezado (a)

Boa noite,

Encaminhamos de forma tempestiva a INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS de forma TEMPESTIVA, em favor da empresa LEÃO & KOURANI.

Solicitamos que a mesma seja processada e dada ciência no que couber.

Att,

Ricardo Leão Silva
Sócio administrador

Em sex., 1 de set. de 2023 às 15:41, PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br> escreveu:

Boa tarde!
Recebemos sua manifestação de recurso e abrimos o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do recurso.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR
Telefone: (43) 3537-1212
E-mail: pmbj@uol.com.br
Site: <http://www.barradojacare.pr.gov.br>

De: "LEÃO & KOURANI" <leaokouranilta@gmail.com>
Enviada: 2023/09/01 15:12:45
Para: pmbj@uol.com.br

29 g

Assunto: Recurso Edital nº 10/2023 Processo 78/2023

Prezado Pregoeiro

Solicitamos a manifestação de recurso contra o 1 colocado referente ao Edital nº 10/2023 Processo 78/2023 na qual a empresa não possui CNAE em consultoria e um dos atestado de capacidade técnica coincidentemente e o mesmo objeto desse certame com data de 20/01/2022.

A empresa é de eventos e fez prestação de serviço terceirizada, dando a entender pelo atestado a um pessoa que possivelmente tinha contrato com o poder público e atestou para a mesma.

Os demais atestados apresentados não tem relação alguma com o objeto em tela.

Data vênia, solicitamos a apresentação de recursos com toda os fundamentos de forma tempestiva.

Att

Ricardo Leão Silva
Sócio administrador

**Re: URGENTE - ESCLARECIMENTOS/RECURSO - EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023**

De: Instituto Matriz
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia: institutomatrizpoa@gmail.com
Cópia oculta:
Assunto: Re: URGENTE - ESCLARECIMENTOS/RECURSO - EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023
Enviada em: 12/09/2023 | 12:04
Recebida em: 12/09/2023 | 12:05

Prezado Sr. Helder, boa tarde!

Conforme falamos por telefone agora pouco, esse é o e-mail enviado no dia 1º de setembro referente nossas contestações ao EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023.
Estamos no aguardo.

Atenciosamente.
Salette Bavaresco
Instituto Matriz
Cel e Whatsapp (51)99142-1002
Site: <https://compartilheosite.wixsite.com/institutomatriz>
Instagram: matriz.pesquisa



Em sex., 1 de set. de 2023 às 17:55, Instituto Matriz <institutomatrizpesquisa@gmail.com> escreveu:
Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Em relação a dispensa eletrônica de hoje EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023, solicitamos que sejam realizadas diligências nos CNPJs e atestados apresentados, pois a natureza dos atestados, da Empresa Andrea Moura é de empresa de entretenimento, inclusive em um dos atestados consta o objeto exatamente igual ao objeto que está no edital. Solicitar relatórios também. A segunda empresa, a LEÃO & KOURANI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA também não apresentou atestado compatível com o objeto do edital, pois o edital pede atestado compatível, ou seja, estudo socioeconômico, dados apresentados em dashboard, cruzamentos e análises.
Os atestados do Instituto Matriz Ltda estão coerentes com o objeto.

Sendo assim, reiteramos nosso pedido de diligência.

Atenciosamente.

Carla Reis,
Instituto Matriz
Cel e Whatsapp (51)980274741
Site: <https://compartilheosite.wixsite.com/institutomatriz>
Instagram: matriz.pesquisa





nº 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 210/2023

Processo Administrativo nº 78/2023

Licitação (Dispensa Eletrônica) nº 10/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a interposição de recurso em face do julgamento da dispensa eletrônica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a analisar o recurso impetrado pela empresa LEÃO & KOURANO SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA em face da habilitação da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, bem como das contrarrazões oferecidas pela empresa habilitada.

A empresa INSTITUTO MATRIZ, embora não tenha formalmente impetrado um recurso, solicitou, via e-mail, que a empresa LEÃO & KOURANO SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA fosse inabilitada, afirmando que o atestado de capacidade técnica apresentado por ela é incompatível com as exigências editalícias.

2. DO RECURSO

Em breve síntese, a empresa LEÃO & KOURANO SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA alegou, tempestivamente, que a empresa ANDREA DE MOURA, ora habilitada, não apresentou CNDT Federal, nem declaração de responsabilidade. A recorrente afirmou ainda que a recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica condizente com o exigido pelo edital, devendo ser desclassificada do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ANDREA DE MOURA ofereceu, também tempestivamente, as contrarrrazões, enfatizando que anexou toda a documentação necessária e que ofertou o melhor valor para atender com qualidade o objeto do certame, solicitando assim, a manutenção de sua habilitação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao analisarmos a afirmação da recorrente, empresa LEÃO & KOURANO SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, quanto a ausência de declaração de responsabilidade e de CNDT Federal da empresa ANDREA DE MOURA, constatamos que ela é pertinente. De fato, a recorrida se equivocou no momento de inserir sua documentação na plataforma bli; no campo destinado a inserção da CNDT, por exemplo, ela inseriu novamente a Certidão Estadual e não colocou a referida certidão em nenhum outro campo. Vejamos a redação do item 7.8 da cláusula sétima do edital que versa sobre a habilitação:

“ 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar na sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.”

Além disso, a nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, que é a que rege o edital em pauta, traz em seu bojo a vinculação ao instrumento convocatório como podemos verificar:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação



800

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a reclamada, de fato, não atendeu as exigências editalícias, sendo cabível o pedido de sua inabilitação.

Quanto a solicitação da empresa INSTITUTO MATRIZ, analisamos o atestado de capacidade técnica da empresa LEÃO & KOURANO SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA e constatamos que ele atende às especificações do edital. O serviço ou produto descrito no atestado não precisa ser exatamente igual ao requerido no edital. O serviço ou produto apresentado no atestado de capacidade técnica precisa ser similar ao previsto no edital, e isso é bem diferente de ser igual ou idêntico. Ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica apenas precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa. Isso significa que o serviço ou produto descrito no atestado deve ter tido quantidades e prazos aproximados ao requerido no edital. Lembrando que também é necessário que conste no atestado se houve a satisfação com o produto ou serviço por parte de quem está emitindo o atestado. Nesta toada segue o excerto do Informativo do TCU:

3. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Representação formulada por empresa licitante apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Ministério do Esporte, destinado à contratação de empresa especializada na prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

de serviços terceirizados nas categorias de secretário executivo, secretário executivo bilíngue e técnico em secretariado.

Contestara a representante, basicamente, sua inabilitação em virtude de suposto desatendimento dos requisitos de qualificação técnica, que exigiam, segundo a interpretação do órgão licitante, a comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto descrito no edital (secretariado técnico, executivo e bilíngue).

Analisando o ponto, lembrou o relator que a jurisprudência do TCU "vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara".

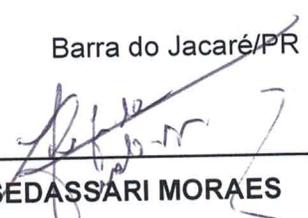
5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela inabilitação da empresa ANDREA DE MOURA e, conseqüentemente, convocação da empresa LEÃO & KOURANO SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter obrigatório.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 15 de setembro de 2023



RAFAELA SEDASSARI MORAES

OAB/PR 105.870

ADVOGADA PÚBLICA



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35236479716	CNPJ 39.495.628/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35236479716	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/10/2020

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:35:31	CÓDIGO DE CONTROLE 166120441
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/02/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

Teor

1512

478



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2031184987



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME	
NOME EMPRESARIAL LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA	PORTE ME
LOGRADOURO RUA HIROSHIMA	NÚMERO 96
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SOL NASCENTE
MUNICÍPIO APIAÍ	CEP 18320000
E-MAIL RINIZALU@GMAIL.COM	UF SP
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA	
NOME: RICARDO LEAO SILVA - Sócio-Administrador	VALORES RECOLHIDOS
DATA ASSINATURA: 14/10/2020	DARE Isento
ASSINATURA: <i>Ricardo Leao Silva</i>	DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SOROCABA 20 OUT. 2020	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

14/10/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236479716 em 20/10/2020 da empresa LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, protocolo sob o nº SPP2031184987. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 166120441. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.

87
Q

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

Sócio-Administrador RICARDO LEAO SILVA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Osasco/SP, nascido(a) em: 31/12/1982, nº do documento de identidade: RG 342020055 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresário, nº do CPF: 30429282842, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA HIROSHIMA, 96 - Bairro: JARDIM SOL NASCENTE, Apiaí - SP CEP 18320000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA HIROSHIMA, 96 - Bairro: JARDIM SOL NASCENTE, Apiaí - SP CEP 18320000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS DE COBRANCAS, RECEBIMENTOS E CADASTRO DE INFORMACOES FINANCEIRAS, SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E PREPARACAO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, COMERCIO ATACADISTAS DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTAS DE ARTIGOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS, E COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE COBRANCAS, RECEBIMENTOS E CADASTRO DE INFORMACOES FINANCEIRAS, SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E PREPARACAO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, COMERCIO ATACADISTAS DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTAS DE ARTIGOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS, E COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 14/10/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

1 / 3

M



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236479716 em 20/10/2020 da empresa LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, protocolado sob o nº SPP2031184987. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 166120441. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente do país em nome de RICARDO LEAO SILVA, n° do CPF: 30429282842 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
RICARDO LEAO SILVA	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por RICARDO LEAO SILVA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Osasco/SP, nascido(a) em: 31/12/1982, n° do documento de identidade: RG 342020055 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresário, n° do CPF: 30429282842, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA HIROSHIMA, 96 - Bairro: JARDIM SOL NASCENTE, Apiaí - SP CEP 18320000, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

469

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

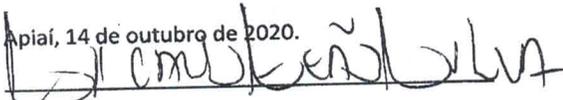
Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Onze - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Apiaí, 14 de outubro de 2020.



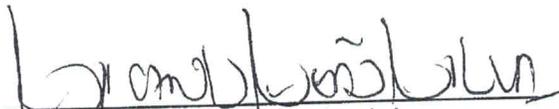
RICARDO LEAO SILVA (Sócio-Administrador)

DECLARAÇÃO

Eu, RICARDO LEAO SILVA, portador do Documento de Identificação nº 342020055, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30429282842, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA HIROSHIMA, 96 - Bairro: JARDIM SOL NASCENTE, Apiaí - SP CEP 18320000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RICARDO LEAO SILVA (Sócio-Administrador)
342020055

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2031184987** da empresa **LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Harley Soares Da Rosa**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/10/2020.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031184987.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2031184987** de Constituição Normal da empresa **LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Harley Soares Da Rosa**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/10/2020.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031184987.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2031184987** em **20/10/2020**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35236479716**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/10/2020.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo N° SPP2031184987.

20/10/2020 Página 1 de 1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.495.628/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2020
NOME EMPRESARIAL LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEAO & KOURANI ASSESSORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HIROSHIMA	NÚMERO 96	COMPLEMENTO *****
CEP 18.320-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SOL NASCENTE	MUNICÍPIO APIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RINIZALU@GMAIL.COM	TELEFONE (15) 9714-7309	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **09:32:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Governança Estratégica Hospitalar do SUS - IGEH-SUS, pessoa jurídica de direito, anteriormente denominada como Irmandade da Santa Casa de Votorantim, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.803.543/0001-15 com sede à Rua João Walter, nº 285, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, Atesta a pedido do Senhor RICARDO LEÃO SILVA, inscrito no CPF nº 304.292.828-42, representante legal da empresa LEÃO & KOURANI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA - ME, com sede à Rua Hiroshima, Nº 96, Jardim Sol Nascente, Apiaí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 39.495.628/0001-40, e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa prestou serviços em GESTÃO EM SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PLANO ANUAL DE SAÚDE E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO) INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS DE SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SISPACTO E PMAQ), FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL (LEI 141/2012), CAPTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS, E-SUS, PEC e EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, de acordo com o serviço contratado, no período de 01/11/2020 até a presente data em que a citada empresa prestou serviços e cumpriu suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Registramos ainda que os serviços atenderam plenamente as exigências do que foi contratado, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

PEDRO GUILHERME
PIRES ANDRADE
CRUZ

Assinado de forma digital por
PEDRO GUILHERME PIRES
ANDRADE CRUZ
Dados: 2021.08.31 11:13:18
-03'00'

Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz

CPF: 400.893.648-30

Diretor Jurídico Estatutário

OAB/SP nº 393.046



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**
CNPJ: **39.495.628/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:56 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **BA5E.6FC1.4D2F.724F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributária.

94
g

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, por força da Lei Municipal Nº 122/2019, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO**, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL
NOME/RAZÃO

Insc Municipal : 5158 - LEO & KOURANI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

Atividade : ATIVIDADE PRINCIPAL: 82.91-1-011 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS / ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE. - MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL - EMISSÃO: **ENDEREÇO** 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Logradouro: RUA HIROSHIMA Número: 96
Cep:18320-000 -Bairro: JD SOL NASCENTE -Cidade: Apiaí - UF : SP

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Entrada: Horário Funcionamento: Comercial das 08 hrs as 18 hrs
Horário Funcionamento: Comercial das 08 hrs as 18 hrs

Saída:

DOCUMENTOS

CPF / CNPJ: 39.495.628/0001-40

Inscrição Estadual:

176054803111

VALIDO ATÉ 31/12/2023

APIAÍ, 08 de Agosto de 2023.

Heitor Nascimento de Lima
Diretor Depto. Adm. Tributária
Portaria Mun. 103/2017

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 3552-8800 / 3552-8812 - Fax: (15) 3552-8830 /
E-mail: tributacao@apiai.sp.gov.br - CEP 18320-000 - Apiaí - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 096/2023-DAT.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada para os devidos fins, e que revisto neste Departamento de Administração Tributária / Cadastro, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que para o cadastro abaixo discriminado, NADA CONSTA DE DÉBITOS, até a presente data.

CONTRIBUINTE: **LEAO & KOURANI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**
CPF/CNPJ: **39.495.628/0001-40**
ENDEREÇO: **RUAHIROSHIMA 96**
BAIRRO: **JD SOL NASCENTE**
CIDADE: **APIAÍ - SP**
Inscrição Municipal : **5158**

É o que cumpre certificar e para constar, foi a presente Certidão nesta data, por mim assinada.

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS

APIAÍ, 8 de Agosto de 2023:


Helcio Nascimento de Lima
Diretor Depto. Adm. Tributária
Portaria Num. 103/2017

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.495.628/0001-40
Razão Social: LEAO E KOURANI SERVICOS A E C ESPECIALIZADA LTDA
Endereço: R HIROSHIMA 96 / J SOL NASCENTE / APIAI / SP / 18320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081420344751817002

Informação obtida em 22/08/2023 17:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

97
0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.495.628/0001-40
Razão Social: LEAO E KOURANI SERVICOS A E C ESPECIALIZADA LTDA
Endereço: R HIROSHIMA 96 / J SOL NASCENTE / APIAI / SP / 18320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202440000180800

Informação obtida em 18/09/2023 09:32:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA
ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.495.628/0001-40
Certidão n°: 39567529/2023
Expedição: 07/08/2023, às 11:00:47
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.495.628/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



99

LEÃO & KOURANI
Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.
CNPJ 39.495.628/0001-40

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR
Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 10/2023

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2023 da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, que a empresa LEÃO & KOURANI, SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA. tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Apiaí-SP, 31 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO LEAO SILVA
Data: 31/08/2023 07:53:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO LEÃO SILVA
SÓCIO
ADMINISTRADOR
RG.: 34.202.005-5
CPF.: 304.292.828-42

Leão&Kourani
Rua: Hiroshima, nº 96 – Apiaí – São Paulo – CEP: 18.320-000
Telefone: (15) 9.9714-7309 – e-mail: leaokouraniltda@gmail.com



100

LEÃO & KOURANI

Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.
CNPJ 39.495.628/0001-40

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR
Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 10/2023

A Empresa LEÃO & KOURANI, SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 39.495.628/0001-40, com endereço na Rua HIROSHIMA, nº 96, CEP: 18.320-000 na cidade de APIAÍ Estado de São Paulo do telefone (15) 9.9714-7309 - por intermédio de seu representante legal, o Sr RICARDO LEÃO SILVA, inscrito no CPF nº 304.292.828-42 e RG nº 34.202.005-5, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO LEAO SILVA
Data: 31/08/2023 07:53:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Apiáí-SP, 31 de agosto de 2023.

RICARDO LEÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG.: 34.202.005-5
CPF.: 304.292.828-42

Leão & Kourani

Rua: Hiroshima, nº 96 – Apiáí – São Paulo – CEP: 18.320-000
Telefone: (15) 9.9714-7309 – e-mail: leaokouraniltda@gmail.com



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 39.495.628/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080179619-72

Data e hora da emissão 07/08/2023 10:46:46

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

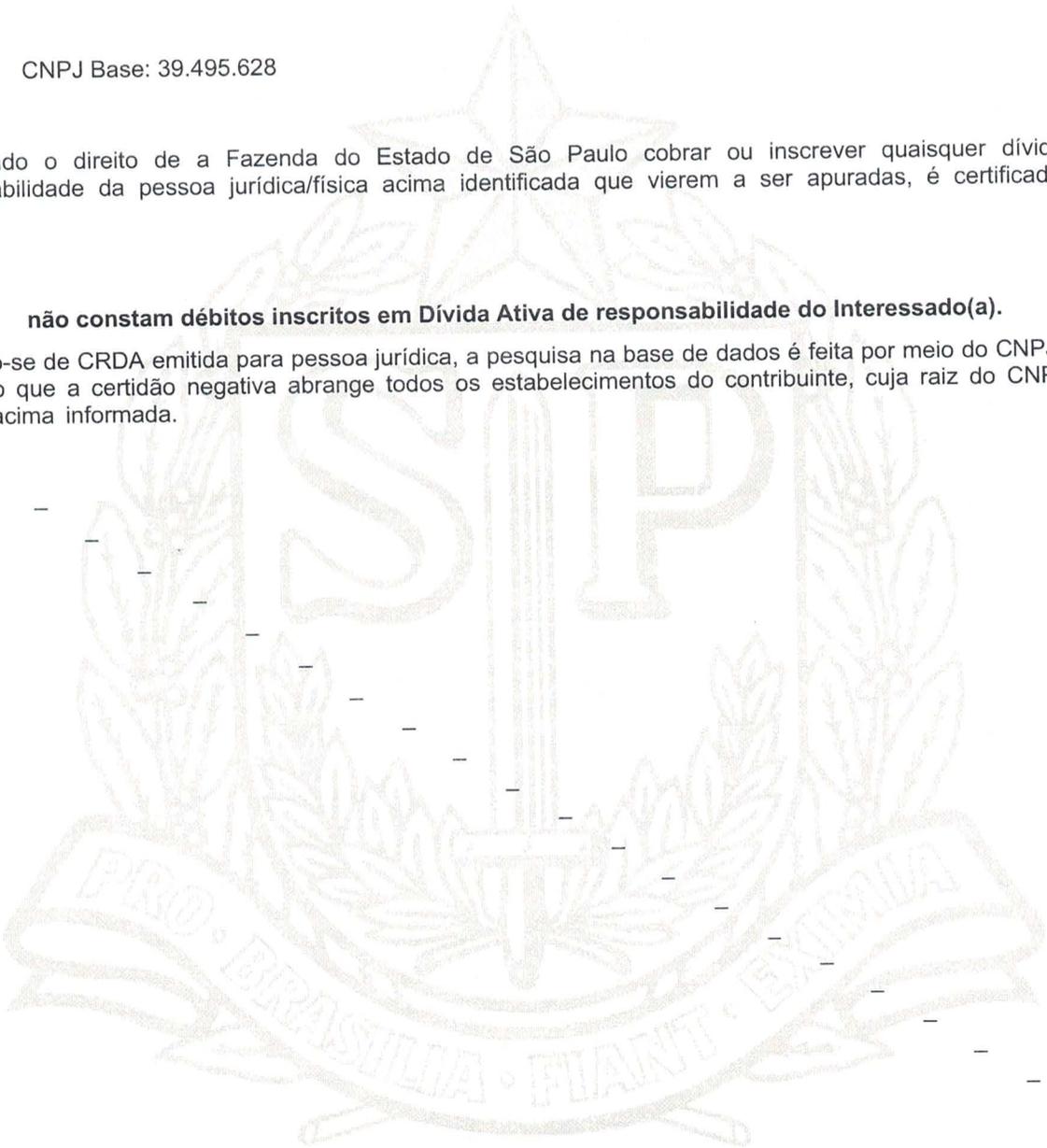
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 39.495.628

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 48683480

Data e hora da emissão 07/08/2023 10:50:21

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



103

LEÃO & KOURANI

Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.
CNPJ39.495.628/0001-40

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR
Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 10/2023

Razão Social: LEÃO & KOURANI, SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.

CNPJ: 39.495.628/0001-40

Endereço: Rua HIROSHIMA, nº 96, CEP: 18.320-000 na cidade de APIAÍ Estado de São Paulo

E-mail: leaokouraniltda@gmail.com Telefone: 15-9.9714-7309

Agência: 0313 Conta Bancária nº: 13001994.6 Banco: Sanatander

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITE M	QTD	U M	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECO NÔMICO, TECNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, INDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECIFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANALISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL.	MARCA PRÓPRIA	R\$13.000,00	R\$13.000,00
Total						R\$13.000,00

O valor total proposto para o Item é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO LEAO SILVA
Data: 31/08/2023 07:53:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Apiáí-SP, 31 de agosto de 2023.

RICARDO LEÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG.: 34.202.005-5
CPF.: 304.292.828-42

Leão&Kourani

**Rua:Hiroshima,nº96–Apiáí–SãoPaulo–CEP:18.320-000Telefone:
(15)9.9714-7309–e-mail:leaokouraniltda@gmail.com**



107
Q

LEÃO & KOURANI

Serviços, assessoria e consultoria especializada LTDA.
CNPJ 39.495.628/0001-40

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER
PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR
Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 10/2023

Razão Social: LEÃO & KOURANI, SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA
CNPJ: 39.495.628/0001-40
Endereço: RUA HIROSHIMA, N°. 96 – APIAÍ – SÃO PAULO
E-mail: leaokouraniltda@gmail.com Telefone: 15-99717-7309
Agência: 3854 Conta Bancária nº: 003 00001249-8 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITE M	QTD	UM	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECO NÔMICO, TECNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, INDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECIFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANALISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL	MARCA PRÓPRIA	R\$ 11.459,00	R\$ 11.459,00

O valor total proposto para o Item é de R\$ 11.459,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.



Documento assinado digitalmente
RICARDO LEAO SILVA
Data: 18/09/2023 09:44:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prazo de entrega: Conforme Edital.

APIAÍ-SP, 18 de SETEMBRO de 2023.

RICARDO LEÃO SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 304.292.828-42
RG 34.202.005-5

Leão & Kourani Assessoria
Rua: Hiroshima, nº 96 – Apiaí – São Paulo – CEP: 18.320-000
Telefone: (15) 9.9714-7309 – e-mail: leaokouraniltda@gmail.com

1050

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

Processo Administrativo Nº 78/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

Data de Publicação: 29/08/2023 08:26:48

MOVIMENTOS DO PROCESSO

30/08/2023 17:58:54	CADASTRO DE PROPOSTA	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA
31/08/2023 07:59:33	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA
31/08/2023 09:06:32	CADASTRO DE PROPOSTA	ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL
31/08/2023 09:07:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL
31/08/2023 17:32:26	CADASTRO DE PROPOSTA	ANDREA DE MOURA
31/08/2023 17:58:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ANDREA DE MOURA
31/08/2023 19:43:37	CADASTRO DE PROPOSTA	INSTITUTO MATRIZ LTDA
31/08/2023 19:57:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INSTITUTO MATRIZ LTDA
01/09/2023 08:55:01	MENSAGEM	CONDUTOR

Bom dia, Senhores licitantes.

Estou iniciando os procedimentos relativos a esta Dispensa Eletrônica!

01/09/2023 08:55:36 MENSAGEM CONDUTOR

Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital desta Dispensa, especialmente quanto à documentação de habilitação e a PROPOSTA AJUSTADA ao lance final que devem ser inseridas aqui na plataforma em até 2 (DUAS) horas após o fim da disputa.

01/09/2023 08:55:55 MENSAGEM CONDUTOR

Lembrando que os lotes ficarão na disputa por 6 (seis) horas.

01/09/2023 08:56:25 MENSAGEM CONDUTOR

Em instantes será aberto a fase de disputa.

01/09/2023 15:06:31 MENSAGEM CONDUTOR

O participante ANDREA DE MOURA adicionou o arquivo 49a4c0920d684368bd90b5df8b6f77b2.pdf aos documentos complementares.

01/09/2023 15:54:20 MENSAGEM CONDUTOR

A empresa LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA, se manifestou por e-mail a intenção de apresentar recurso em face a empresa ANDREA DE MOURA que se encontra na primeira colocação da disputa. Assim, será aberto o prazo de 3 (três) úteis para a apresentação das razões recursais, findo este prazo, será aberto mais 3 (três) dias úteis para a empresa ANDREA DE MOURA apresentar suas contrarrazões.

18/09/2023 09:19:52 MENSAGEM CONDUTOR

O jurídico municipal analisou os recursos apresentados e formalizou a decisão no parecer nº 210/2023, ficando a empresa ANDREA DE MOURA inabilitada por não ter apresentado certidão negativa de débitos trabalhista.

18/09/2023 09:57:54 MENSAGEM CONDUTOR

O participante LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA adicionou o arquivo d26bd0f24fa4417d8de013feb1c39062.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

106

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

Item: 1 Unidade: UN Marca: MARCA PROPRIA Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TECNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, INDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECIFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANALISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL.
Quantidade: 1 Valor Unit.: 11.459,00 Valor Total: 11.459,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LEAO & KOURANI SERVICOS,	028	39.495.628/0001-40	13.000,00	11.459,00		Sim
2 INSTITUTO MATRIZ LTDA	107	10.914.854/0001-37	12.980,00	12.100,00	5,59	Sim
3 ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE	119	45.813.855/0001-70	13.000,00	13.000,00	7,44	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ANDREA DE MOURA	093	40.318.138/0001-58	13.000,00	11.300,00		Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

29/08/2023 08:26:47	PUBLICADO					
29/08/2023 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
01/09/2023 08:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
01/09/2023 09:00:04	DISPUTA					
01/09/2023 09:00:04	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)				13.000,00
01/09/2023 09:00:04	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA				13.000,00
01/09/2023 09:00:04	LANCE	ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE SOCIAL (PARTICIPANTE 119)				13.000,00
01/09/2023 09:00:04	LANCE	INSTITUTO MATRIZ LTDA (PARTICIPANTE 107)				12.980,00
01/09/2023 09:10:16	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA				12.979,99
01/09/2023 14:42:54	MENSAGEM	CONDUTOR				
Senhores licitantes, se possível apresentem descontos no lote.						
01/09/2023 14:50:34	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)				12.950,00
01/09/2023 14:57:50	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA				12.949,00
01/09/2023 14:58:06	LANCE	INSTITUTO MATRIZ LTDA (PARTICIPANTE 107)				12.200,00
01/09/2023 14:59:19	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)				12.190,00
01/09/2023 14:59:27	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA				12.189,00
01/09/2023 14:59:35	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)				11.990,00
01/09/2023 14:59:46	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA				11.899,00
01/09/2023 14:59:47	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)				11.500,00
01/09/2023 14:59:56	LANCE	LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA				11.459,00
01/09/2023 15:00:01	LANCE	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)				11.300,00
01/09/2023 15:00:02	LANCE	INSTITUTO MATRIZ LTDA (PARTICIPANTE 107)				12.100,00
01/09/2023 15:00:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDREA DE MOURA						
01/09/2023 15:00:04	HABILITAÇÃO					
08/09/2023 10:47:25	MENSAGEM	ANDREA DE MOURA (PARTICIPANTE 093)				
Bom dia, estou aguardando o recurso da empresa LEAO & KOURANI						

100

**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR**

11/09/2023 08:41:43 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 093: Bom Dia!

11/09/2023 08:42:39 MENSAGEM CONDUTOR

PARA PARTICIPANTE 093: Encaminhamos no seu e-mail o recurso da empresa LEAO & KOURANI, para a empresa apresentar as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

18/09/2023 09:11:38 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

18/09/2023 09:11:39 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE CONDUTOR

ANDREA DE MOURA inabilitado. Motivo: A empresa será inabilitada por não ter apresentado certidão negativa de débitos trabalhista, conforme parecer jurídico nº 210/2023.

18/09/2023 13:22:23 EM ADJUDICAÇÃO

18/09/2023 13:22:27 ADJUDICADO



CONDUTOR: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA



MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA

108

MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023
Processo Administrativo Nº 78/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Data de Publicação: 29/08/2023 08:26:48

TOTAL DO PROCESSO: 11.459,00

LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA 39.495.628/0001-40 11.459,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 028 Lance: 11.459,00 Total: 11.459,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: MARCA PROPRIA Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TECNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, INDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECIFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANALISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 13.000,00 Valor Unit.: 11.459,00 Total Item: 11.459,00


CONDUTOR: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA


MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento de Dispensa Eletrônica nº 10/2023

Data: 18/09/2023

Tendo sido realizado a sessão de abertura e julgamento da Dispensa Eletrônica nº 10/2023 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL, solicito parecer jurídico de homologação para darmos sequência no processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.



Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 214/2023

Processo Administrativo nº 78/2023

Licitação (Dispensa) nº 10/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a fase externa

Processo licitatório. Fase externa. Parecer favorável à legalidade da fase externa. Procedimento apto à homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório autuado no Processo Administrativo nº 78/2023, "Contratação de Empresa especializada em diagnóstico socioeconômico, técnico e Inter setorial."

O procedimento veio acompanhado de: 1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) Mapa de Preços realizado com Orçamento de empresas físicas. diversas Atas de Registro de Preço e licitações de diversas cidades paranaenses; (6) Autorização do Senhor Prefeito; (7) parecer contábil nº 123/2023; (8) minuta do edital e seus anexos; (9) memorando interno solicitando parecer jurídico ; (10) parecer jurídico favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada; (11) publicação do aviso do edital; (11) ata de sessão da dispensa eletrônica; (12) documentos da empresa

Parecer Jurídico nº 214/2023

1

110



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal

vencedora; (13) ata de sessão de adjudicação; e (13) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório.

2. DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Analisando os autos do presente processo licitatório, observa-se que está em consonância com as exigências da Lei 14.133/2021 para a realização das contratações direta. Assim vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Ademais, as propostas classificadas em primeiro lugar estão adequadas ao objeto, além de guardarem compatibilidade entre seu preço (R\$11.459,00) e o preço máximo estipulado no edital (R\$13.000,00), atingindo o objetivo estipulado no art. 8º do Decreto Municipal nº 1612/2023, ou seja, a busca do melhor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

No tocante a habilitação das empresas vencedoras, observa-se que elas apresentaram toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório, além disso, o agente de contratação observou todo o trâmite presente no art. 7º do Decreto nº 1612/2023 para a realização da dispensa em análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **legalidade** da fase externa da presente licitação, estando o procedimento apto a ser homologado pela autoridade superior, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 19 de setembro de 2023


RAFAELA SEDASSARI MORAES

OAB/PR 105.870

ADVOGADA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARE
BARRA DO JACARÉ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

Processo Administrativo Nº 78/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO

Data de Publicação: 29/08/2023 08:26:48

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/09/2023 14:54:18

Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: MARCA PROPRIA	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TECNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFICIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, INDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECIFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANALISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 11.459,00	Valor Total: 11.459,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LEO & KOURANI SERVICOS,	028	39.495.628/0001-40	13.000,00	11.459,00		Sim
2 INSTITUTO MATRIZ LTDA	107	10.914.854/0001-37	12.980,00	12.100,00	5,59	Sim
3 ISRAEL DE MORAES ASSISTENTE	119	45.813.855/0001-70	13.000,00	13.000,00	7,44	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ANDREA DE MOURA	093	40.318.138/0001-58	13.000,00	11.300,00		Sim

AUTORIDADE: EDIMAR DE FREITAS ALBONETI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

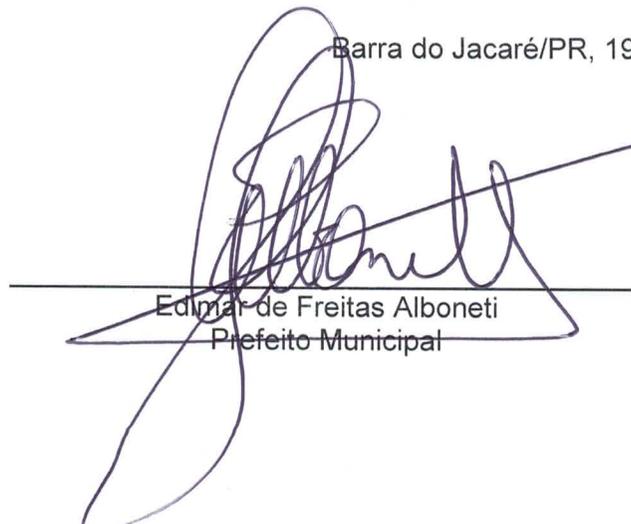
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 NA FORMA ELETRÔNICA

Nº Processo: 78/2023. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL. Fundamento Legal: Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 19/09/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 11.459,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais). Contratado: LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZ, CNPJ 39.495.628/0001-40, conforme quadro a seguir:

LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL.	LEAL & KOURANI		UN	1,00	11.459,00	11.459,00
TOTAL								11.459,00

Barra do Jacaré/PR, 19 de setembro de 2023.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 NA FORMA ELETRÔNICA

Nº Processo: 78/2023. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS, ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL. Fundamento Legal: Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 19/09/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 11.459,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais). Contratado: LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZ, CNPJ 39.495.628/0001-40, conforme quadro a seguir:

LEAO & KOURANI SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIAGNOSTICO SOCIECONÔMICO, TÉCNICO E INTERSETORIAL DOS EFEITOS DOS BENEFÍCIOS DO CADASTRO ÚNICO NA ECONOMIA, ÍNDICE DE VULNERABILIDADE MUNICIPAL COM INDICADORES SOCIAIS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME DADOS APURADOS. ANÁLISE SITUACIONAL DOS RECURSOS FEDERAIS X DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTANDO PARA SUA CORRETA APLICAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE DASHBOARD ANALÍTICO FINANCEIRO E CADASTRAL.	LEAL & KOURANI		UN	1,00	11.459,00	11.459,00
TOTAL								11.459,00

Barra do Jacaré/PR, 19 de setembro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:757E9594

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2023. Edição 2861
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>